



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100053301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: DRUMOND NOIVAS ATELIER LTDA

Nome Fantasia: DRUMOND

CPF/CNPJ: 49.291.116/0001-16

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (85) 8638-6749

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **27/07/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ffe-snhj-ntn>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Wendell Felipe dos Santos Batista - **CNPJ/CPF:** 048.927.703-96
Endereço: Rua Eucaliptos - 125 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-180
Telefone: (85) 98875-4427

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que realizou a contratação do serviço de aluguel de trajes junto à reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para utilização no dia 03/06/2026, com retirada das peças prevista para o dia 02/06/2026 e devolução em 04/06/2026. Conforme ajustado entre as partes, o consumidor compareceu à reclamada para realizar a prova dos trajes que seriam alugados.

Entretanto, em razão de um imprevisto decorrente de questões pessoais diretamente relacionadas à saúde de sua companheira, a qual também utilizaria parte dos trajes contratados, esta foi internada em unidade hospitalar desde o dia 01/06/2026. Diante dessa situação, o consumidor entrou em contato com a reclamada visando estabelecer um acordo amigável, considerando que seria o acompanhante indispensável de sua companheira durante o período de internação, circunstância que impossibilitou integralmente a utilização dos serviços contratados.

O consumidor esclareceu que não se tratava de hipótese de desistência contratual ou cancelamento antecipado, mas de uma situação excepcional, alheia à sua vontade, buscando, em razão da natureza do serviço contratado, uma solução consensual com a reclamada.

Todavia, não obteve êxito, uma vez que a reclamada recusou a proposta apresentada pelo consumidor e não ofereceu qualquer alternativa para a resolução da demanda, limitando-se a informar que o valor pago permaneceria integralmente convertido em crédito para utilização no prazo de um ano. O consumidor ressaltou, contudo, que não possui previsão de datas comemorativas ou eventos futuros que justifiquem a utilização do referido crédito dentro do período estabelecido.

Diante da ausência de solução administrativa satisfatória, o consumidor recorre a este órgão em busca de uma solução eficiente para o caso.

Pedido:

Ao final, o consumidor requer o estorno parcial ou integral do valor pago, conforme entendimento a ser adotado diante das circunstâncias apresentadas.

Maracanaú/CE, 26 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____